



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05477/21

Administração indireta estadual. Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS. Prestação de contas anual, exercício 2020. Saneamento da irregularidade apontada no curso da instrução processual. Regularidade.

A C Ó R D Ã O APL-TC 00024/22

RELATÓRIO

01. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** do **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS**, referente ao **exercício de 2020**, de responsabilidade da Sra. Laura Maria Farias Barbosa.
02. A **Auditoria** analisou a documentação apresentada e emitiu o relatório prévio de folhas 197/211, tendo consignado o seguinte:
 - 02.01.** A Lei Orçamentária Estadual para o exercício de 2020 estimou receita e fixou despesa no montante de **R\$ 22.579.837,49**, tendo sido utilizados **R\$21.225.316,13**, o que representou **94,00%** do orçamento atualizado;
 - 02.02.** Segundo declaração constante da **PCA**, não foram realizados procedimentos licitatórios, nem celebrados contratos, durante o exercício de 2020;
 - 02.03.** As obrigações previdenciárias patronais empenhadas foram integralmente transferidas às unidades gestoras do RPPS e do RGPS;
 - 02.04.** Não houve receita arrecadada no exercício, levando ao resultado deficitário no montante de **R\$ 21.225.295,39**. Entretanto, em virtude do jurisdicionado ser dependente do Governo Estadual, o déficit apurado supra não constitui irregularidade na presente análise.
 - 02.05.** A título de **irregularidade**, a **Auditoria** apontou que jurisdicionado declarou, quando do envio desta **PCA**, **não ter havido licitações no exercício em análise**. No entanto, **foi constatado o envio de licitações individualizadas pelo Portal do Gestor (RN 09/2016), o que configura inobservância à Resolução Normativa RN 03/2010**.
03. Regularmente **citada**, a autoridade responsável apresentou **justificativas**, analisadas pela **Auditoria** às fls. 231/234, **tendo esta concluído não mais subsistir a eiva inicialmente identificada**, porém sugerindo a **aplicação de multa** conforme o art. 201, inc. IX do Regimento Interno deste Tribunal.
04. O **MPjTC**, em Parecer de fls. 237/240, pugnou, em síntese, pela:
 - 04.01. REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas da Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, exercício de 2020;
 - 04.02. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL** à gestora acima nominada, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte e na própria Resolução RN TC 03/2016, em face da transgressão de norma legal, com gradação definida de maneira proporcional e razoável;
 - 04.03. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** à Administração do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, na pessoa da nominada Diretora Superintendente, reconduzida ao cargo, no sentido de não repetir a omissão, e, sobretudo, cumprir e fazer cumprir todas as Resoluções Processuais desta Corte de Contas, mormente as que trazem obrigações de fazer; e
 - 04.04. ARQUIVAMENTO** da matéria.
05. O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Por oportunidade de **defesa**, a autoridade responsável **efetou as correções devidas** quanto à **única falha** apontada pela **Unidade Técnica**. Esta, inclusive, **considerou sanada a inconsistência**, apesar de **sugerir a aplicação de penalidade pecuniária**.

Não subsiste, a meu ver, razões para ressalva ou mesmo aplicação de multa à gestora, diante da **correção da inconsistência inicialmente apontada**, mais ainda a partir do momento em que a **análise técnica conclui pelo saneamento da falha**.

Assim, voto pela REGULARIDADE das Contas da Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, relativas ao exercício de 2020.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05477/21, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, relativas ao exercício de 2020.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB. Sessão Remota.
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.*

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 12:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Fevereiro de 2022 às 10:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2022 às 22:21



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL